



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 17/05, DE 28 DE JANEIRO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a implantação do Calendário Municipal”**

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito da Estância Balneária de Caraguatatuba no exercício de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de se disciplinar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, por força das comemorações dos feriados prolongados previstos no Calendário Oficial de cada exercício, sem prejuízo dos serviços essenciais;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar a compensação da jornada diária não trabalhada, objetivando o gozo de feriado prolongado pelos servidores públicos, evitando-se, conseqüentemente, a declaração de facultativo;

**Considerando**, finalmente, que a implantação do Calendário Municipal no exercício de 2004 mostrou-se satisfatória, não havendo prejuízo ao serviço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, o “Calendário Municipal”, objetivando disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais, a partir do dia 1.º de janeiro de 2005, nos termos de seu ANEXO, parte integrante deste.

**Parágrafo único.** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela elaboração e publicação do Calendário Municipal dos próximos exercícios, no decorrer do quarto trimestre de cada ano anterior ao próximo exercício.

**Art. 2º.** Para o fiel cumprimento do “Calendário Municipal” e a título de compensação de jornada diária não trabalhada, o total das horas apuradas serão cumpridas no decorrer de cada exercício, encerrando-se no dia 30 de dezembro do correspondente ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** A prorrogação diária da jornada de trabalho deverá ser cumprida no final do segundo expediente e administrada pela Secretaria de Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos, podendo ser alterada quando tratar-se de extrema necessidade dos serviços, devidamente justificada pelo Secretário da pasta.

**Art. 4º.** Os servidores lotados nos órgãos da administração pública municipal considerados "serviços essenciais", que forem convocados para cumprirem escala de trabalho nos dias em que não houver expediente, farão jus ao recebimento de gratificação por serviço extraordinário, de conformidade com a escala de revezamento elaborada pelo titular da respectiva pasta, nos termos do disciplinado pelo Decreto n.º 075, de 14 de maio de 2001.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal



**Maria Dasdóres Bezerra**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Jurídicos - Matr. 8096

PUBLICADO EM 03/02/05  
NO JORNAL LOCAL Impulsão  
Caraguatatuba - Ed 594



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CALENDÁRIO MUNICIPAL 2005**

**JANEIRO**

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**FEVEREIRO**

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

**MARÇO**

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

**ABRIL**

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

**MAIO**

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

**JUNHO**

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

**JULHO**

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

**AGOSTO**

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

**SETEMBRO**

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

**OUTUBRO**

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

**NOVEMBRO**

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

**DEZEMBRO**

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

**LEGENDA**

Comemorações Oficiais			Compensação Jornadas =			
			40	30	20	CHS
1º de Janeiro	- Ano Novo	7 de Fevereiro	8	6	4	h
8 de Fevereiro	- Carnaval	9 de Fevereiro	4	3	2	h
25 de Março	- Paixão	22 de Abril	8	6	4	h
27 de Março	- Páscoa	27 de Maio	8	6	4	h
20 de Abril	- Aniversario Caraguatatuba	14 de Novembro	8	6	4	h
21 de Abril	- Tiradentes	<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>27</b>	<b>18</b>	<b>h</b>
1º de Maio	- Dia do Trabalho					
26 de Maio	- Corpus Chisti					
13 de Junho	- Stº Antonio Padroeiro					
9 de Julho	- Data Magna do Est de São Paulo					
7 de Setembro	- Ind. do Brasil					
12 de Outubro	- N. Sra Aparecida					
28 de Outubro	- Dia do Servidor Público					
2 de Novembro	- Finados					
15 de Novembro	- Procl. da Republica					
25 de Dezembro	- Natal					

**09/ FEV** Inicio expediente 12:00h

Compensação jornada diária 40 CHS = 9 minutos
Compensação jornada diária 30 CHS = 7 minutos
Compensação jornada diária 20 CHS = 5 minutos